L E I Nº 1.651 - EM, 14 DE JULHO DE 2005.

ALTERA A LEI Nº 1.538 DE 31 DE JULHO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Jequié aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Tornam-se independentes de respectivos núcleos as seguintes escolas situadas na zona rural:

I. Escola Municipal Mauro Almeida, situada no Distrito de Nova Esperança, funcionando do pré-escolar ao Ensino Médio;

II. Escola Municipal Agnelo Teles, situada no Distrito Barragem de Pedra que atende da Educação e Ensino Fundamental (1ª a 8ª série);

III. Escola Municipal Corina Leal, situada no Distrito de Fazenda Velha, que atende da Educação e Ensino Fundamental (1ª a 8ª série).

Art. 2º - A Escola Municipal Mauro Almeida passa a ter a seguinte estrutura:

I. Um Diretor Geral;
II. Um Vice-Diretor;
III. Um Secretário;
IV. Um Coordenador Pedagógico;
V. Quatro Agentes de Serviços Gerais;
VI. Dois Agentes de Portaria.

Art. 3º - A Escola Municipal Agnelo Teles passa a ter a seguinte estrutura:

I. Um Diretor Geral;
II. Um Vice-Diretor;
III. Um Secretário;
IV. Um Coordenador Pedagógico;

V. Três Agentes de Serviços Gerais;

VII. Um Agente de Portaria.

Art. 4º - A Escola Municipal Corina Leal passa a ter a seguinte estrutura:

I. Um Diretor Geral;

II. Um Vice-Diretor;

III. Um Secretário;

IV. Um Coordenador Pedagógico;

V. Dois Agentes de Serviços Gerais;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO EM, 14 DE JULHO DE 2005

REINALDO MOURA PINHEIRO
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 1.651 ÀS FLS. DO LIVRO LEI

EM, 14 DE JULHO DE 2005.

DIR. DO DEPARTAMENTO ADM. E FINANCEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 1651/05 à fls 27v. 28 do livro Leis
número 12
Jequié 30 de agosto de 2005
Marcela Amaral Ribeiro